

**Relatório de Avaliação Anual do Plano de Prevenção de  
Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**

**Caixa Capital - Sociedade de Capital de Risco, S.A.**

**Janeiro 2025**

## Índice

1. Introdução .....	3
2. Riscos e Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas .....	4
3. Mitigação do Risco de Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas .....	5
4. Conclusão .....	6

## **1. Introdução**

A corrupção e as infrações que lhe são conexas têm a capacidade de afetar o funcionamento da economia e o desenvolvimento da sociedade no seu todo, devendo por isso constituir uma preocupação de todos os agentes, nomeadamente das empresas, como sejam as entidades de capital de risco.

De modo a combater a corrupção e os seus efeitos nefastos, a comunidade internacional e os Estados emitem orientações, recomendações e legislação sobre a prevenção e o combate à corrupção.

No âmbito internacional, salientam-se as recomendações emanadas pela Organização das Nações Unidas (ONU), pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) e pelo Wolfsberg Group. A nível nacional, a corrupção e infrações conexas estão reguladas no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprovou o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (“RGPC”), no Código Penal, no Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado (“RJSEE”), e na emissão de recomendações pelo Conselho de Prevenção da Corrupção.

O presente Relatório de Avaliação Anual do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas é elaborado em conformidade com as disposições do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprovou o RGPC. Esta legislação estabelece a obrigatoriedade de implementação de planos de prevenção e monitorização de riscos de corrupção em entidades públicas e privadas, reforçando o compromisso com uma cultura de integridade, transparência e responsabilidade.

A Caixa Capital - Sociedade de Capital de Risco, S.A. (“Caixa Capital” ou “Entidade”), enquanto sociedade anónima de capitais públicos, que tem por objeto o exercício da atividade de capital de risco, encontra-se abrangida pelo RJSEE, o qual prevê a obrigatoriedade de elaboração anual de um relatório identificativo das ocorrências, ou do risco de ocorrências, de factos de corrupção ativa ou passiva, de criminalidade económica e financeira, de branqueamento de capitais, de tráfico de influência, de apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de peculato, de participação económica em negócio, de abuso de poder ou violação de dever de segredo, bem como de aquisições de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício de funções no setor público empresarial.

O presente documento dá assim cumprimento ao estabelecido no RJSEE e no RGPC, no que se refere à obrigação da Caixa Capital de elaborar anualmente o referido relatório.

## **2. Riscos e Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas**

Os crimes de corrupção e infrações conexas encontram-se regulados no Código Penal Português. No entanto, de uma forma geral, pode falar-se em corrupção quando uma pessoa, que ocupa uma posição dominante, aceita receber uma vantagem indevida em troca da prática de qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo.

Na Caixa Capital, a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (“PPCIC” ou “Política”) estabelece como princípios centrais a rejeição de todas as formas de corrupção e a tolerância zero perante quaisquer indícios ou manifestações do fenómeno, não devendo os Colaboradores envolver-se em situações suscetíveis de associação ao fenómeno da corrupção. Como tal, os riscos de corrupção e de infrações conexas terão associados todos os eventos que possam colocar em causa o objetivo de cumprimento deste princípio e de atuação em conformidade com a Política.

A Política prevê também o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPRCIC” ou “Plano”), o qual foi objeto de elaboração, e aprovado em Conselho de Administração da Caixa Capital a 10 de outubro de 2023, e que se pretende que seja revisto a cada três anos.

Atendendo à dimensão e especificidade da atividade que é desenvolvida pela Caixa Capital, a identificação dos riscos de corrupção, estabelecida no PPRCIC, tem como ponto de partida as áreas de atividade que são consideradas como sendo potencialmente mais expostas a este fenómeno.

Em seguida são verificados quais os órgãos de estrutura cujas competências e responsabilidades mais se relacionam com as áreas acima referidas, uma vez que serão aquelas que possivelmente apresentarão um risco de corrupção e de infrações conexas com maior materialidade.

Procede-se, então, à classificação do risco de corrupção e de infrações conexas associado a cada uma destas áreas, tendo em conta a probabilidade de ocorrência de um evento de corrupção e a possível severidade do seu impacto.

Nos termos do Plano, as atividades que apresentam graus de risco moderado ou elevado são alvo de atenção prioritária por parte dos órgãos de estrutura com responsabilidades que nelas se enquadrem, bem como das funções de controlo (gestão de riscos, *compliance* e auditoria interna). As áreas potencialmente mais expostas aos riscos de corrupção e de infrações conexas encontram-se devidamente detalhadas no mesmo documento.

Assim, na Caixa Capital, as situações detetadas enquadráveis na definição de corrupção ou infração conexa na aceção do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, são devidamente acompanhadas pelos órgãos de estrutura responsáveis, sendo posteriormente reencaminhadas de acordo com o respetivo enquadramento jurídico ou disciplinar aplicável.

### **3. Mitigação do Risco de Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas**

A Caixa Capital, no âmbito do seu sistema de controlo interno, tem implementadas medidas permanentes que concorrem para a prevenção e repressão do crime de corrupção e infrações conexas, as quais se refletem em diversos procedimentos e normas internas, sendo de destacar a PPCIC, na sua versão atualizada em maio de 2023, a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses, na sua versão atualizada em setembro de 2024, e o Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares, de 2022. Do mesmo modo, o Código de Conduta da Caixa Capital, na sua versão atualizada em maio de 2024, estabelece, especificamente no artigo 34.º, que a Entidade rejeita ativamente todas as formas de corrupção, não devendo os seus Colaboradores envolver-se em situações propiciadoras de atos suscetíveis de associação a este fenómeno.

Como forma de reforçar estes instrumentos, e atendendo às Recomendações que foram emitidas pelo Conselho de Prevenção da Corrupção e que, atualmente, são emitidas pelo Mecanismo Nacional Anti-Corrupção (MENAC), a Caixa Capital atualizou em 2023 o seu PPRCIC, o qual procede à identificação, por cada órgão de estrutura, dos riscos de corrupção e infrações conexas a que estão mais expostos, à classificação dos mesmos e à indicação das medidas adotadas para prevenir/mitigar a sua ocorrência, conforme definido na PPCIC.

O PPRCIC contém informação sobre a sua própria atualização e monitorização, no qual são também identificados os responsáveis envolvidos na gestão do plano, sendo todas as áreas de estrutura da Caixa Capital, numa lógica de melhoria contínua, responsáveis pela adoção das iniciativas necessárias à operacionalização do PPRCIC, no âmbito da sua área de intervenção.

No que respeita ao modelo de governo da Caixa Capital, importa mencionar que este tem como pressuposto subjacente a efetiva separação entre as funções de administração e de fiscalização, o que também contribui para a prevenção e mitigação de diversos riscos inerentes à atividade da Entidade, entre os quais os riscos de corrupção e infrações conexas.

Importa ainda referir que, a atividade da Caixa Capital está suportada em normas internas que refletem as melhores práticas e a regulamentação, e legislação, vigentes nas mais diversas matérias. Essas normas estão publicadas no Sistema de Normas Interno ("SNI"), acessível a todos os Colaboradores.

No SNI, constam as seguintes normas que contribuem para a prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas: (i) Código de Conduta; (ii) PPCIC; (iii) Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares; (iv) Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses; (v) Aceitação ou Oferta de Prendas e Hospitalidade; (vi) Medidas de Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo; (vii) Política sobre Deveres Corporativos e dos Colaboradores em Matéria de Segurança de Informação; (viii) Política de Formação - Colaboradores;

(ix) Política de Remuneração dos Colaboradores; (x) Exercício de Funções Exteriores à Caixa Capital e (xi) Aprovação de Despesas.

Em 2024, foi publicada uma nova versão do Código de Conduta que passou a contemplar: (i) o dever de diligência dos Colaboradores na participação em fóruns, redes sociais ou similares, devendo os mesmos pautar-se por rigorosos princípios de reserva, discrição e prudência quanto a matérias relativas a Colaboradores e parceiros, e contrapartes, de negócio, ou que estejam sujeitas a dever de sigilo, ou que interfiram com a atividade e imagem pública do Grupo CGD, de modo a salvaguardar a sua reputação e credibilidade institucional, nos termos das regras gerais e específicas, no âmbito de conflitos de interesses.

Adicionalmente, procedeu-se, à revisão da Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses que, na vertente institucional, foi alargada a situações que resultem do relacionamento com entidades ou pessoas com quem a Caixa Capital tenha especiais relações comerciais, acionistas ou outras. Nesta revisão foi, ainda, introduzida a definição de contraparte e de influência política elevada, ampliada a definição de interesse pessoal e, por fim, definido um período de dois anos para a obtenção de autorização para o estabelecimento de relações comerciais com ex-Colaboradores.

Em 2023 procedeu-se à revisão da norma relativa à PPCIC em conformidade com o DL 109-E/2021, tendo ainda sido alargado o âmbito de aplicação das áreas de atividade que se consideram mais expostas ao fenómeno da corrupção e infrações conexas, nomeadamente: sistemas de controlo; processos jurídicos; emissão de pareceres e trabalhos notariais; informação financeira e contabilística; gestão corporativa; cibersegurança e transações em mercados financeiros de produtos e serviços.

#### **4. Conclusão**

O sistema de controlo implementado na Caixa Capital em 2024, no que respeita à prevenção do risco de corrupção e infrações conexas, permite concluir que:

1. A Caixa Capital está dotada de normativos internos orientados para a prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas;
2. Existem instrumentos formativos que concorrem para o alinhamento, dos Membros dos Órgãos Sociais e dos Colaboradores da Caixa Capital, com a necessidade de adoção de comportamentos e atitudes assentes nos princípios éticos que norteiam a sua atividade e que se encontram inscritos no Código de Conduta;
3. O reforço dos meios de controlo interno, a simplificação da estrutura existente e a supervisão do Grupo CGD demonstram o compromisso da Caixa Capital para com a redução do risco de corrupção e infrações conexas.

4. Em 2024, a Caixa Capital não registou incidentes neste âmbito, estando as Medidas de Prevenção previstas no Plano em fase de implementação e de acordo com o disposto na Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

Leonor Balão

---

*Responsável de Compliance*

15 de janeiro de 2025